



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 026 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
“CASA CEL. FRANCISCO TEOTÔNIO DOS SANTOS”  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ofício nº 02/2023**  
Ao Senhor Prefeito Constitucional  
**José Paulo Filho**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de nº:03/2023** que autoriza reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes – PB, conforme a MP 1.143/2022, atualiza os anexos I e II da Lei nº:369/2006 e da Lei nº:575/2022, no tocante as suas respectivas denominações, símbolos, códigos, quantitativos, níveis hierárquicos, remuneração e dá outras providências, o Presente Projeto de Lei fora aprovado, tendo recebido 07 (sete) votos favoráveis, aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2023.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Santana dos Garrotes-PB, 18 de fevereiro de 2023.

  
**Marcelino Inácio Neto**  
Presidente da Câmara Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 026 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
"Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos"

**PROJETO DE LEI Nº 03 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Câmara Municipal Santana dos Garrotes - PB

**APROVADO** *Unanimidade*

**em Sessão Realizada no**

**Data:** *18 / 02 / 2023*

*[Assinatura]*  
Presidente

Autoriza reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes – PB, conforme a MP 1.143/2022, atualiza os Anexos I e II da Lei Nº 369/2006 e da Lei Nº 575/2022, no tocante as suas respectivas denominações, símbolos, códigos, quantitativos, níveis hierárquicos, remunerações e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando:

- **Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal;**
- **Medida Provisória Nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022;**

Submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** – O valor do menor vencimento básico para os servidores da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes – PB a partir de 1º de janeiro de 2023 será de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei municipal ocorrerão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício financeiro de 2023.

**Art. 3º** - As respectivas denominações, símbolos, códigos, quantitativos, níveis hierárquicos e remunerações dos cargos de provimento efetivo e de comissão pertencentes a este Poder Legislativo municipal, ficarão estabelecidos no anexo único desta Lei municipal.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS Lei n° 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: n°: 026 SANTANA DOS GARROTOS, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS**  
"Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos"

**Art. 4º** – A atualização dos salários dos servidores do Poder Legislativo municipal de que trata o art. 3º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 5º** - O cargo de Agente de Documentação Parlamentar, classificado como de provimento efetivo, continuará em vigor com a sua respectiva denominação, símbolo, código e nível hierárquico, sendo atualizado apenas o quantitativo e o valor da remuneração pertinente a função.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana dos Garrotes-PB, em 18 de fevereiro de 2023.

  
MARCELINO INACIO NETO  
Presidente da Câmara

  
MARCIEL VIRGULINO DA SILVA  
Vice-Presidente

  
JOSÉ WIDEMARK BATISTA COSTA  
1º Secretário

  
LUCRÉCIO BEZERRA LEITE  
2º Secretário



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 026 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
"Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos"

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Este anexo se destina as informações estruturais dos cargos de provimento em comissão pertencentes a Câmara municipal de Santana dos Garrotes - PB:

CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO R\$
Chefe de Gabinete	CGP	01	CC-1	1.302,00
Assessor Especial da Presidência	AEP	01	CC-1	1.302,00
Diretor de Tesouraria	DTC	01	CC-2	1.953,00
Assessor Legislativo	ASL	01	CC-1	1.302,00
Diretor de Atendimento e Segurança	DAS	02	CC-2	1.302,00
Diretor de Serviços Gerais	DSG	03	CC-2	1.302,00
Diretor de Comunicação Parlamentar	ACI	01	CC-2	1.302,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

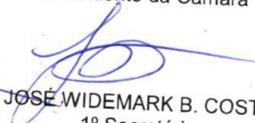
Este anexo se destina as informações estruturais dos cargos de provimento efetivo pertencentes a Câmara municipal de Santana dos Garrotes - PB:

CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO R\$
Agente de Documentação Parlamentar	PL-QPC-3	02	CC-1	1.302,00

Câmara Municipal de Santana dos Garrotes-PB, em 18 de fevereiro de 2023.

  
MARCELINO INACIO NETO  
Presidente da Câmara

  
MARCIEL VIRGULINO DA SILVA  
Vice-Presidente

  
JOSÉ WIDEMARK B. COSTA  
1º Secretário

  
LUCRÉCIO BEZERRA LEITE  
2º Secretário



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 026 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
"Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos"

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*MENSAGEM DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL*

*Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa,  
DD. Mesa Diretora e respeitadas Edis da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes –  
Estado da Paraíba,*

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Nº 03/2023, que visa o reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes – PB, conforme a MP 1.143/2022, e atualiza os Anexos I e II da Lei Nº 369/2006 e da Lei Nº 575/2022, no tocante as suas respectivas denominações, símbolos, códigos, quantitativos, níveis hierárquicos, remunerações.

O referido Projeto de Lei se justifica pelo fato de que todos os anos no mês de janeiro o salário mínimo recebe um reajuste do Governo Federal, e para o ano de 2023, de forma específica tem-se o teor da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 em observância ao inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, razão pela qual a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes – PB apresenta ao Plenário o referido Projeto.

Proporcionalmente, esse processo de atualização salarial, promove uma progressão no tocante aos anexos I e II que tratam das denominações, símbolos, códigos, quantitativos, níveis hierárquicos e remunerações dos quadros dos servidores efetivos e comissionados, uma vez que, em detrimento da implantação do programa de aposentaria dos servidores efetivos desta Casa



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 026 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
"Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos"

Legislativa, se faz necessário modernizar o plano de cargos dos servidores da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes – PB.

Contamos assim com o apoio irrestrito de todos os pares e, desde já, agradecemos à atenção dispensada a este Projeto de Lei que faz justíssima correção salarial aos vencimentos dos servidores deste Poder municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Em nada mais renovamos os protestos de estima e distinta consideração.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes-PB, em 18 de fevereiro de 2023.

MARCELINO INACIO NETO  
Presidente da Câmara

MARCIEL VIRGULINO DA SILVA  
Vice-Presidente

JOSÉ WIDEMARK BATISTA COSTA  
1º Secretário

LUCRÉCIO BEZERRA LEITE  
2º Secretário



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei n° 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: n°: 026 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N° 588, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a autorização do piso salarial para os profissionais de educação do município de Santana dos Garrotes – PB e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo de Santana dos Garrotes-PB, autorizado a proceder a atualização do piso de remuneração do magistério da educação base com o percentual de 15,00% (quinze por cento) a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais da educação conforme a Portaria n° 17, de 17 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

**Artigo 2.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretária de educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 026 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**